



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 203, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o PIX-Valença/RJ como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Municipal.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14374/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o PIX-Valença/RJ como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Municipal, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput são aqueles devidos pelos contribuintes ou responsáveis aos órgãos e às entidades da administração pública municipal.

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços de pagamentos poderão realizar o recolhimento dos valores por meio de:

- I - credenciamento ou contratação direta prévias junto ao Município; e
- II - integração de sua solução tecnológica ao PIX-Valença/RJ.

§ 1º. O credenciamento ou a contratação direta de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser realizado em quaisquer modalidades de pagamento ofertadas, a critério da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 2º. A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá ter autorização do Banco Central do Brasil para operar.

§ 3º. Os requisitos para a integração de que trata o inciso II do caput deste artigo serão estabelecidos em edital de credenciamento ou no contrato, quando houver contratação direta.

§ 4º. A contratação direta será feita quando, após consulta às instituições financeiras, apenas uma instituição ofertar o serviço nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. A cobrança de tarifas pela prestação de serviços de pagamentos pelas empresas deverá ser previamente autorizada ou solicitada pelo cliente, pelo usuário ou pelo Município, no edital ou no contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser apresentado de maneira clara ao cliente, ao usuário ou ao Município que poderá escolher, dentre as modalidades de pagamento ofertadas, aquela que lhe for conveniente, com os ônus e os benefícios a ela inerentes.

Art. 4º. O Município disponibilizará, no mínimo, uma modalidade de pagamento que não implique custo adicional ao contribuinte ou responsável.

Art. 5º. A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá utilizar uma conta gráfica para operar no PIX-Valença/RJ.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 1º. A conta gráfica de que trata o caput deste artigo consiste em uma conta contábil interna à empresa prestadora de serviços de pagamentos para o registro e a consolidação dos recursos arrecadados no âmbito do PIX-Valença/RJ até o seu repasse à Conta Única do Tesouro Municipal.

§ 2º. Os valores arrecadados deverão ser registrados em conta gráfica a crédito do Município em contrapartida às obrigações da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 3º. Os valores deverão ser repassados à Conta Única do Tesouro Municipal no prazo de até três dias úteis, durante o horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil.

§ 4º. O repasse dos valores será feito de forma integral, salvo quando o Município houver de arcar com o pagamento do serviço.

Art. 6º. Na hipótese de o Ecosistema de Pagamentos Instantâneos - Pix ser utilizado, os recolhimentos realizados por meio do PIX-Valença/RJ deverão observar regulamentação específica do Banco Central do Brasil e ficarão automaticamente credenciados no PIX-Valença/RJ.

Art. 7º. Ato da Secretaria Municipal de Fazenda poderá disciplinar o funcionamento do PIX-Valença/RJ.

Parágrafo único. O PIX-Valença/RJ poderá ser utilizado para pagamento e recolhimento de valores após a publicação do ato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1428